



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 106986/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos
DATA DE ENTRADA: 22/08/2025
ASSUNTO: Licitação - 00062/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PATOS-PB.
INTERESSADOS: Nabor Wanderley da Nobrega Filho
Nayan Tercio Dias Fernandes

CARTA PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROPONENTE: JOÃO FERNANDES BARBOSA LUGO.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB

Prezados Senhores,

JOÃO FERNANDES BARBOSA LUGO, com CPF sob o nº: 046.446.974-00, neste ato representado por, IRAN MEDEIROS DA NÓBREGA, CPF nº 030.508.404-63 com endereço à Rua Professora Josefa di Lorenzo Souza, nº 178, Bairro Portal do Sol, João Pessoa/PB. CEP: 58046-700, proprietário de um terreno localizado no RUA ALUÍSIO ALVES DE LIMA, Nº 222, BAIRRO SALGADINHO, PATOS/PB. CEP: 58700-970, submete à apreciação de V. S^{as}., proposta relativa à locação do imóvel acima referenciado, sendo o valor conforme abaixo:

VALOR MENSAL
R\$ 3.000,00

Validade da proposta: 90 dias.

Atenciosamente;

Patos, 11 de agosto de 2025.

p/p. 

JOÃO FERNANDES BARBOSA LUGO

(REPRESENTANTE: IRAN MEDEIROS DA NÓBREGA, CPF nº 030.508.404-63)



Procedimento Licitatório.
Processo Administrativo nº 273/2025
Inexigibilidade nº 062/2025

PARECER JURÍDICO Nº 1129/2025

EMENTA: Processo Licitatório – Lei n.º 14.133/2021.
Inexigibilidade em razão de valor – **LOCAÇÃO DE IMÓVEL
DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE PATOS/PB –**
Possibilidade Jurídica.

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, encaminhou a esta **Assessoria Jurídica** o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE PATOS/PB**, com fulcro no **Art. 74, Inciso V da Lei n.º 14.133/2021**.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa do **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE PATOS/PB**, contidos no ofício da presente secretaria.

A escolha de **JOÃO FERNANDES BARBOSA LUGO, CPF/CNPJ nº 046.446.974-00**, se deu em razão do referido imóvel atender as necessidades da municipalidade e melhor atendimento aos usuários.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa do **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL**;
- b) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
- c) Despacho do Sr. Secretário de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e disponibilidade financeira no **Orçamento de 2025** para o custeio da despesa;
- d) Autuação;
- e) Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;
- f) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira e tributária do imóvel;
- g) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela **Assessoria Jurídica da Administração**.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Cumprе aduzir que a **Lei n.º 14.133/2021**, trata da Inexigibilidade da licitação, pelo limite de preços, no **inciso V do Art. 74**, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V. Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei n.º 14.133/2021**, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar.

A opção pela Inexigibilidade de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado bônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela Inexigibilidade de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Direcionando o foco da exceção de não licitação para o **Inciso V do Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021**, temos que nesse caso, a ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel para atendê-lo.

A contratação dependerá de três requisitos: **necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; compatibilidade de preço (ou aluguel) com os parâmetros do mercado.**

III - RELATÓRIO

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

3.1. Quanto à instauração do processo:

a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.

b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

c) Portaria que nomeou o Agente de contratação, com base na Lei nº 14.133/2021, Art. 8º.

3.2. Do valor da Inexigibilidade

A contratação da Locação acima mencionados será no **VALOR MENSAL** de R\$ **3.000,00 (três mil reais)** e **GLOBAL TOTAL** para **40 (quarenta)** meses é **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme consta no parecer técnico avaliativo apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

3.3. Quanto ao processo administrativo

a) Inexigibilidade fundamentada em razão de locação de imóvel, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 74, V.

b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Outrossim, por derradeiro, cumpre aduzir que para o presente procedimento atinja a validade jurídica plena, deve haver ocorrer a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, da Ratificação, pela Prefeita Municipal, da presente Inexigibilidade, bem como, após a formalização do Contrato de Locação, do seu Extrato, nos termos do **caput do Art. 72, do §1º do art. 89 e Art. 94 da Lei n.º 14.133/2021**, conforme abaixo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

§ 1º do art. 89: Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no **artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021** e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiros e orçamentárias, prazo de vigência, etc.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Inexigibilidade nº 062/2025 - PMP**.

Manifesta-se também favorável à contratação de **JOÃO FERNANDES BARBOSA LUGO**, CPF/CNPJ nº **046.446.974-00**, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO PATOS/PB**, no valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** e **GLOBAL TOTAL para 40 (quarenta) meses é R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Agente de Contratação, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr.(a) Secretário(a) de Chefia de Gabinete do Município de Patos (PB);

ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 15 de agosto de 2025.

NILJ NÓBREGA DA COSTA
Assessor Jurídico
OAB/PB 23.539



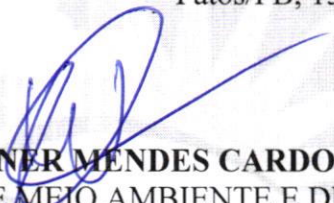
PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a abertura de procedimento administrativo, com base no Requerimento que compõe o presente processo, em conformidade com Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, e encaminhamento, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/21, sendo necessária a Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, para verificar a existência de PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, bem como, a DECLARAR A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA para fins de LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PATOS-PB.

Atenciosamente,

Patos/PB, 15 de agosto de 2025.


ALEX WAGNER MENDES CARDOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 273/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº. 062/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE PATOS-PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 273/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação nº. 062/2025, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do Artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21, **RATIFICO** o presente em favor do(a) Sr(a). **JOÃO FERNANDES BARBOSA LUGO**, com CPF sob nº. 046.446.974-00, com endereço à Rua Professora Josefa di Lorenzo Souza, nº 178, Bairro Portal do Sol, João Pessoa/PB. CEP: 58046-700, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE PATOS-PB**, no **VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS); VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**, até 31 de dezembro de 2028, para a locação em referência fundamentada no Art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 24, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos/PB, 18 de agosto de 2025

ALEX WAGNER MENDES CARDOSO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 19 de Agosto de 2025.

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Ordenador de Despesas

Publicado por:

Jose Araújo Dantas Junior

Código Identificador:850438A5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 062/2025**

EXTRATO DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 062/2025

Processo nº: 273/2025.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Contratado: JOÃO FERNANDES BARBOSA LUGO

CPF nº: 046.446.974-00

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PATOS-PB.

Valor total: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

Fundamentação: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133.

Ratificação: 18/08/2025.

ALEX WAGNER MENDES CARDOSO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

EXTRATO DE CONTRATO nº 1654/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 273/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 062/2025 - Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATO Nº: 1654/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADO: JOÃO FERNANDES BARBOSA LUGO

CPF Nº: 046.446.974-00

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PATOS-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS);

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2028, com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21.

Patos/PB, 18 de agosto de 2025.

ALEX WAGNER MENDES CARDOSO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Processo nº: 273/2025.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Contratado: JOÃO FERNANDES BARBOSA LUGO

CPF nº: 046.446.974-00

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE MEIO

AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PATOS-PB.

Valor total: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

Fundamentação: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133.

Ratificação: 18/08/2025.

ALEX WAGNER MENDES CARDOSO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:38F022C7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 096/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1608/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

INTERESSADO: LUCRECIO FLOR DA SILVA

CNPJ: 36.730.423/0001-04

Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 45.215,04 (QUARENTA E CINCO MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS E QUATRO CENTAVOS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 06 de agosto de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:03669293

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Concorrência Eletrônica nº: 007/2025– PMP.

Processo Administrativo nº 225/2025

Ref.: Recurso Administrativo

Impugnante: DANTAS E FIGUEIREDO LTDA ME

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, decido CONHECER do recurso apresentado pela empresa **DANTAS E FIGUEIREDO LTDA ME inscrita no CNPJ de nº 27.083.541/0001-87** pela tempestividade e no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, em razão da **RECORRENTE NÃO** ter apresentado **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL** de acordo com o previsto no Edital.

Patos (PB), 20 de agosto de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Jose Araújo Dantas Junior

Código Identificador:818CCFE2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Concorrência Eletrônica nº: 007/2025– PMP.

Processo Administrativo nº 225/2025

Ref.: Recurso Administrativo

CARTA PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROPONENTE: JOÃO FERNANDES BARBOSA LUGO.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB

Prezados Senhores,

JOÃO FERNANDES BARBOSA LUGO, com CPF sob o nº: 046.446.974-00, neste ato representado por, IRAN MEDEIROS DA NÓBREGA, CPF nº 030.508.404-63 com endereço à Rua Professora Josefa di Lorenzo Souza, nº 178, Bairro Portal do Sol, João Pessoa/PB. CEP: 58046-700, proprietário de um terreno localizado no RUA ALUÍSIO ALVES DE LIMA, Nº 222, BAIRRO SALGADINHO, PATOS/PB. CEP: 58700-970, submete à apreciação de V. S^{as}., proposta relativa à locação do imóvel acima referenciado, sendo o valor conforme abaixo:

VALOR MENSAL
R\$ 3.000,00

Validade da proposta: 90 dias.

Atenciosamente;

Patos, 11 de agosto de 2025.

p/p. 

JOÃO FERNANDES BARBOSA LUGO

(REPRESENTANTE: IRAN MEDEIROS DA NÓBREGA, CPF nº 030.508.404-63)



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

REQUERIMENTO

Patos/PB, 13 de agosto de 2025.

Ao Senhor
FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário de Administração
Patos - Paraíba.

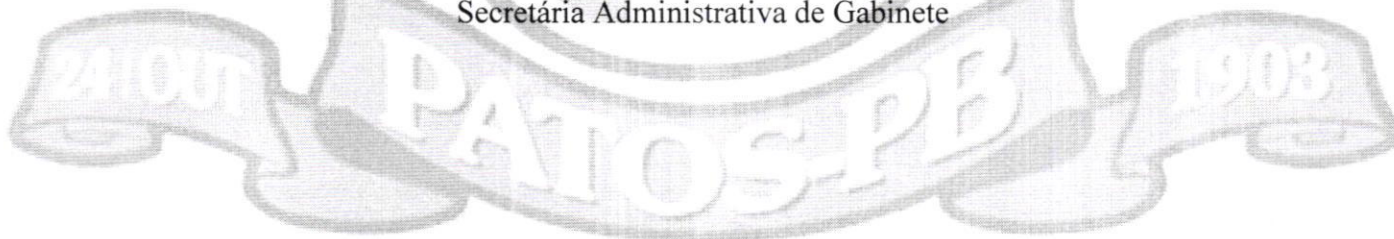
REFERÊNCIA: Solicitação de locação de imóvel com a devida justificativa.

Senhor Secretário,

A locação do imóvel em questão se mostra necessária para assegurar a continuidade das atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Patos/PB, uma vez que a referida Secretaria já se encontra instalada no local, com toda a sua estrutura administrativa e operacional devidamente organizada. A manutenção da sede no mesmo imóvel garante a preservação da eficiência dos serviços, evitando gastos adicionais com mudanças, adaptações físicas e eventuais interrupções das atividades administrativas.

A contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que admite a locação de imóvel cujas características de localização e instalação sejam determinantes para a continuidade e eficiência das atividades administrativas do órgão público. Assim, a medida busca assegurar economicidade, continuidade do serviço público e adequada alocação dos recursos, em conformidade com o interesse público e as finalidades institucionais da Secretaria.

Maria Eduarda M. Mendes Alves
MARIA EDUARDA MARQUES MENDES ALVES
Secretária Administrativa de Gabinete





PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários para o objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PATOS-PB.**

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.170 Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 18 542 1004 2081 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

Patos/PB, 15 de agosto de 2025.


MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO

SECRETÁRIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/08/2025 às 11:23:25 foi protocolizado o documento sob o Nº 106986/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Nayan Tercio Dias Fernandes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Número da Licitação: 00062/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 18/08/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 120.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PATOS-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 120.000,00

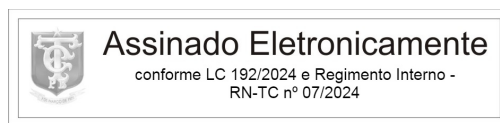
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Joao Fernandes Barbosa Lugo

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 046.446.974-00

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	98d3230a058a51e7851bf25bc1bf5c78
Autorização da autoridade competente	Sim	67bb4fc075f6a40c3ccd6ee52293c8d0
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	ce77743ab04103bace4398d6952977a7
Justificativa de preço	Sim	01e5c29b92c7fecb39511c0375af7023
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	ffb22b53d11cdcb2e06ccd2f0791aace
Previsão Orçamentária	Sim	5353d6b0126081bb763a44c9944e8880
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Joao Fernandes Barbosa Lugo	Sim	01e5c29b92c7fecb39511c0375af7023

João Pessoa, 22 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 273/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2025
CONTRATO Nº 1654/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E JOÃO FERNANDES BARBOSA LUGO, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70, com sede à Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro, no Município de Patos, Estado da Paraíba, representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. **ALEX WAGNER MENDES CARDOSO** e do outro lado **JOÃO FERNANDES BARBOSA LUGO**, com CPF sob o nº: 046.446.974-00, neste ato representado por, IRAN MEDEIROS DA NÓBREGA, CPF nº 030.508.404-63 com endereço à Rua Professora Josefa di Lorenzo Souza, nº 178, Bairro Portal do Sol, João Pessoa/PB. CEP: 58046-700, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, com fundamento no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Federal 8.245, de 18 de outubro de 1991, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente CONTRATO a locação de imóvel localizado no endereço **RUA ALUÍSIO ALVES DE LIMA, Nº 222, BAIRRO SALGADINHO, PATOS/PB. CEP: 58700-970**, para finalidade de abrigar o **SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, da proposta do LOCADOR e dos demais documentos que instruem o Processo nº 273/2025, que são partes integrantes e vinculam a contratação para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do CONTRATO é até **31 de dezembro de 2028**, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, no interesse da Administração, por períodos sucessivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante assinatura de termo, precedido de vistoria do imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação da vigência será formalizada em termo aditivo e fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que o há interesse na manutenção do imóvel e de que as condições e os preços, considerados eventuais reajustes incidentes, permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever



contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência deste contrato, bem como sua prorrogação por prazo indeterminado, mesmo na hipótese de utilização irregular do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo de vigência acordado.

PARÁGRAFO SEXTO: O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal do contrato é de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), perfazendo o valor global de R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Patos/PB para o presente exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.170 Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 18 542 1004 2081 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do aluguel é fixo e irrevogável no prazo de um ano, contado da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do aluguel será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de assinatura deste contrato utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo IBGE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O LOCADOR deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

PARÁGRAFO OITAVO: Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

PARÁGRAFO NONO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo LOCADOR. **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I. Pagar pontualmente o aluguel e demais encargos exigíveis, nos prazos e condições estipuladas neste instrumento
- II. Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e de água e esgoto;
- III. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/91.
- IV. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas, mediante reembolso das despesas, excluídas as multas e juros de mora devidos por atrasos no pagamento pelo LOCADOR;
- V. Manter e conservar o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização, como se seu fosse;
- VI. Realizar, junto com o LOCADOR, a vistoria do imóvel por ocasião do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
- VII. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, quando for o caso;
- VIII. Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

IX. Consentir com a realização de reparos urgentes a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

X. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

XI. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo quando a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

XII. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o imóvel visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

XIII. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, ressalvados os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, devendo ser elaborado Termo de Devolução a ser confrontado com o Termo de Vistoria inicial;

XIV. Realizar as recuperações devidas no momento da devolução ou indenizar os respectivos custos desde que haja concordância do LOCADOR, exista disponibilidade orçamentária e seja aprovado o pagamento pela autoridade competente à vista da avaliação prévia dos custos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCADOR é obrigado a:

I. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel locado, na data de assinatura deste instrumento, em estado de servir ao uso a que se destina;

II. Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

IV. Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;

V. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas;

VI. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel;

VII. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

IX. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

XI. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação; XII. Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, que deverá manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

XIII. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO designa **MARIA EDUARDA MARQUES MENDES ALVES**, Cargo: **Secretária Administrativa de Gabinete**, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao LOCADOR, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Providenciar o pagamento das despesas decorrentes da ocupação do imóvel;
- e) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente em virtude de reparos realizados que eram de responsabilidade do LOCADOR;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ciência da designação deverá ser assinada pelo servidor indicado para atuar como gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A substituição do gestor designado, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **PARÁGRAFO QUINTO:** O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias, ainda que sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As benfeitorias necessárias que forem executadas nas situações descritas no Parágrafo Primeiro, bem como as benfeitorias úteis previamente autorizadas, serão indenizadas pelo LOCADOR e permitem o exercício do direito de retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado.

PARÁGRAFO QUINTO: As benfeitorias voluptuárias apenas serão realizadas quando justificadas pelo interesse público e autorizadas previamente pelo LOCADOR, hipótese em que caberá indenização.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não haja acordo sobre a indenização, as benfeitorias úteis e voluptuárias poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A supressão ou acréscimo da área do imóvel (construída ou de terreno) ou a modificação na destinação do imóvel serão formalizadas mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo a nova parte ser qualificada mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, deverá ser negociada redução proporcional do valor da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I. Por mútuo acordo entre as partes;
- II. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público que não possam ser normalmente executadas com a permanência do LOCATÁRIO no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;
- III. No interesse do serviço público;
- IV. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- V. Por inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e extinguir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a XXX aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A extinção do contrato por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, desde que ausente culpa do LOCADOR, ensejará o ressarcimento dos prejuízos por este regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção antecipada do contrato pelo LOCATÁRIO, em caso de descumprimento total ou parcial de cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR se dará sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas neste instrumento, permitida a retenção dos créditos até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Durante o prazo de vigência do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal nº 8.245/91).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do aluguel será efetuado pelo LOCATÁRIO até o décimo dia útil de cada mês mediante ordem bancária para crédito em conta corrente do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO: Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do FISCAL nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal e municipal, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO: A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte que infringir, total ou parcialmente, cláusula deste contrato ficará obrigada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato à época da infração, e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de despesas processuais e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos omissos reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.245/1993 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/21, nas demais normas estaduais aplicáveis e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Patos - Estado da Paraíba.

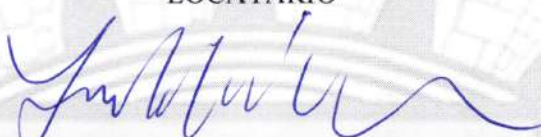


E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Patos/PB, 18 de agosto de 2025.


 ALEX WAGNER MENDES CARDOSO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
 SUSTENTÁVEL
 CNPJ 09.084.815/0001-70
 LOCATÁRIO

p./p.



JOÃO FERNANDES BARBOSA LUGO
 CPF 046.446.974-00
 LOCADOR

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 19 de Agosto de 2025.

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Ordenador de Despesas

Publicado por:

Jose Araújo Dantas Junior

Código Identificador:850438A5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 062/2025**

EXTRATO DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 062/2025

Processo nº: 273/2025.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Contratado: JOÃO FERNANDES BARBOSA LUGO

CPF nº: 046.446.974-00

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PATOS-PB.

Valor total: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

Fundamentação: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133.

Ratificação: 18/08/2025.

ALEX WAGNER MENDES CARDOSO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

EXTRATO DE CONTRATO nº 1654/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 273/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 062/2025 - Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATO Nº: 1654/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADO: JOÃO FERNANDES BARBOSA LUGO

CPF Nº: 046.446.974-00

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PATOS-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS);

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2028, com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21.

Patos/PB, 18 de agosto de 2025.

ALEX WAGNER MENDES CARDOSO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Processo nº: 273/2025.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Contratado: JOÃO FERNANDES BARBOSA LUGO

CPF nº: 046.446.974-00

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE MEIO

AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PATOS-PB.

Valor total: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

Fundamentação: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133.

Ratificação: 18/08/2025.

ALEX WAGNER MENDES CARDOSO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:38F022C7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 096/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1608/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

INTERESSADO: LUCRECIO FLOR DA SILVA

CNPJ: 36.730.423/0001-04

Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 45.215,04 (QUARENTA E CINCO MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS E QUATRO CENTAVOS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 06 de agosto de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:03669293

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Concorrência Eletrônica nº: 007/2025– PMP.

Processo Administrativo nº 225/2025

Ref.: Recurso Administrativo

Impugnante: DANTAS E FIGUEIREDO LTDA ME

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, decido CONHECER do recurso apresentado pela empresa DANTAS E FIGUEIREDO LTDA ME inscrita no CNPJ de nº 27.083.541/0001-87 pela tempestividade e no mérito julgá-lo IMPROCEDENTE, em razão da RECORRENTE NÃO ter apresentado COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL de acordo com o previsto no Edital.

Patos (PB), 20 de agosto de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Jose Araújo Dantas Junior

Código Identificador:818CCFE2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Concorrência Eletrônica nº: 007/2025– PMP.

Processo Administrativo nº 225/2025

Ref.: Recurso Administrativo



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários para o objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PATOS-PB.**

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.170 Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 18 542 1004 2081 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

Patos/PB, 15 de agosto de 2025.

Maria José de Farias Aranha Monteiro
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO

SECRETÁRIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º e 1º NOME E SOBRENOME
JOAO FERNANDES BARBOSA LUGO

1ª HABILITAÇÃO
12/07/1969

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
23/07/1949, RECIFE, PE

4a DATA EMISSÃO
25/01/2024

4b VALIDADE
24/01/2027

ACE
D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
137778 SSP PB

4d CPF
046.446.974-00

5 Nº REGISTRO
00762107702

9 CAT. HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
DOMINGOS FERNANDES MOSQUEIRA LUGO

GIZELIA BARBOSA LUGO

2 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC 			
A 		24/01/2027	
AT 			
B 		24/01/2027	
BI 			
C 			
CI 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
72646476265
PB049232550

PARAÍBA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombr e y Apellido - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 4. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / DATUM/UMITUM / Fecha y Lugar de nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date / DATUM/UMITUM / Fecha de emisión - 4a. Data de validade / Expiration Date / DATUM/UMITUM / Validez / NCC - 4a. Documento - 5. Nome do Examinador / Examinador / Examinador / Examinador / Examinador - 6. Nome do Examinador / Examinador / Examinador / Examinador / Examinador - 7. Número de Registro Profissional / Professional Registration Number / Número de Registro de Profesional - 8. Documento de Identificação / Identification Document / Documento de Identificación - 9. Categoria de Permissão de Condução / Nationality / Nationality / Nacionalidad - 10. Categoria de Permissão de Condução / Nationality / Nationality / Nacionalidad - 11. Categoria de Permissão de Condução / Nationality / Nationality / Nacionalidad - 12. Observações / Observations / Observaciones / Observaciones / Observaciones - 13. Local / Place / Lugar

I<BRA007621077<020<<<<<<<<<<
4907233M2701242BRA<<<<<<<<<<6
JOAQ<<FERNANDES<BARBOSA<LUGO<<



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO FERNANDES BARBOSA LUGO
CPF: 046.446.974-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:52:56 do dia 28/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/01/2026.

Código de controle da certidão: **08B3.DCEF.1821.76D8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 766E.2206.425E.5F2F

Emitida no dia 25/07/2025 às 13:15:36

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 046.446.974-00

R.G. : 137178 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, abaixo identificado.

Nome: JOAO FERNANDES BARBOSA LUGO	Sequencial: 234513
CPF/CNPJ: 046.446.974-00	Validade: 15/09/2025
Endereço: ALUISIO ALVES DE LIMA (ANTIGA RUA PERIMETRAL) 222 Localização: SALGADINHO PATOS 58700970	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 17 de Julho de 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

6A45739A249D978F28E4BD0A0B818F6005762F01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, relativamente ao imóvel abaixo identificado.

Contribuinte: MARIA AUXILIADORA LIMA LUGO	Inscrição Imobiliária 23.010.013.0002.000.0
Localização: R ALUISIO ALVES DE LIMA (ANTIGA RUA PERIMETRAL), 222, CASA, SALGADINHO LOTEAMENTO: NULL	Sequencial 16332
Natureza: PREDIAL	Referência Loteamento
CNPJ/CPF: 739.274.224-87	
Validade: 26/09/2025	
Observações:	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

Código de Verificação: F1A88AC92FDF7959C8E89861C243648A6B1E72ED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO FERNANDES BARBOSA LUGO

CPF: 046.446.974-00

Certidão nº: 42725185/2025

Expedição: 25/07/2025, às 13:17:23

Validade: 21/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO FERNANDES BARBOSA LUGO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **046.446.974-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

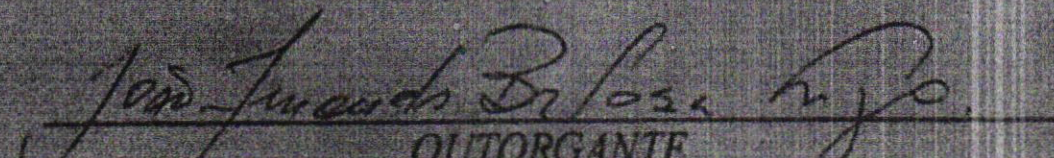
PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: JOÃO FERNANDES BARBOSA LUGO, brasileiro, maior e capaz, viúvo, aposentado, portador do RG 137.178- SSP-PB e do CPF nº 046.446.974-00, residente e domiciliado na Rua Professora Josefa Di Lorenzo Souza, nº 178, Portal do Sol, em João Pessoa - PB, CEP: 58.046-700.

OUTORGADO: IRAN MEDEIROS DA NÓBREGA, brasileiro, maior e capaz, Corretor de Imóveis matriculado sob o no. 1380-F, junto ao Creci-PB/21ª Região, residente à Rua Luiz Araújo Nóbrega, 25, Maternidade, em Patos-PP.

PODERES: o OUTORGANTE confere, a este procurador, poderes para administrar o imóvel adiante descrito - CASA nº 222, situada à Rua Aluizio Alves de Lima, no Bairro do Salgadinho, em Patos- PB, CEP: 58.700-970, inscrito na Prefeitura Municipal de Patos-PB sob o nº 23.010.013.0002.000-0, com área construída de 278,40 m², matriculado sob o no. 5594 e registrado no Livro 2-U, às Folhas 256, em 11.03.1981, no Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Patos, PB -, que o Outorgante declara ser de sua propriedade e que encontra-se isento de Ônus Reais e Gravames, podendo, dito Procurador: intermediar VENDA ou ALUGUEL do referido imóvel; anunciar essas pretensões em veículos de sua preferência e vinculados à mídia em geral; colocar placas, cartazes, faixas, etc., em conformidade com a legislação municipal; autorizar a execução de pequenos e médios serviços, além de reparos de peças elétricas e/ou hidráulicas exigidos por pretendentes, às expensas do Outorgante - desde que previamente autorizados por este; receber propostas verbais e/ou expressas, repassando-as, da mesma forma, ao Outorgante, para sua análise e decisão; representá-lo perante quaisquer repartições federais, estaduais ou municipais, autarquias, prefeituras, serviços notariais e registrais, e onde mais for preciso, tudo assinando, promovendo ou requerendo, juntar e desentranhar documentos, assinar formulários e requerimentos, prestar informações e esclarecimentos, pagar tributos e emolumentos devidos, aceitar recibos, etc.; enfim, praticar estes e demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, sendo vedado o seu substabelecimento no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Patos-PB, 01 de junho de 2021.


OUTORGANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
ABRIL 1964 - NACIONAL DE HABILITAÇÃO

IRAN MEDEIROS DA NOBREGA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF

816600 SSP PE

CNP

030.508.404-63

DATA NASCIMENTO

26/09/1948

RELACÃO

INACIO FERNANDES DA NOBREGA
IZAURA MEDEIROS NOBREGA

FOTOGRAFIA



Nº REGISTRO

00775087000

VALIDADE

21/07/2024

1ª HABILITAÇÃO

26/09/1969

ACC



CALHAS

B

OBSERVAÇÕES

LOCAL

PATOS, PB

DATA EMISSÃO

27/07/2021

ASSINATURA DO TITULAR



ASSINATURA DO TESOUREIRO



98054948554

PB043223389

PARAIBA

2147034726
O TERRITÓRIO NACIONAL
PROIBIDO PLASTIFICAR



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/08/2025 às 08:41:10 foi protocolizado o documento sob o N° 107350/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Nayan Tercio Dias Fernandes.

Número do Contrato: 000016542025

Data da Publicação: 21/08/2025

Data da Assinatura: 18/08/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2028

Valor Contratado: R\$ 120.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PATOS-PB.

Contratado (Nome): Joao Fernandes Barbosa Lugo

Contratado (CPF): 046.446.974-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	338646b98e778aea17d9ec9afa211393
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	0810502df9331cd7aae6faebe6bc5910
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	5353d6b0126081bb763a44c9944e8880
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d40d1e2437640f317168c2a62178a444
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 25 de Agosto de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2004 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

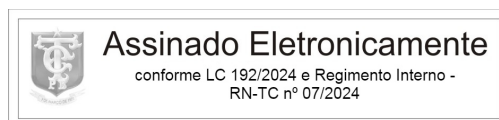
**Documento:** 106986/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/08/2025 às 08:41h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 107350/25 ao Documento 106986/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 106986/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	15 - 22	d40d1e2437640f317168c2a62178a444
Comprovante de publicidade	23	338646b98e778aea17d9ec9afa211393
Comprovação da existência de dotação orçamentária	24	5353d6b0126081bb763a44c9944e8880
Comprovantes de regularidade da contratada	25 - 32	0810502df9331cd7aae6faebe6bc5910
RECIBO PROTOCOLO	33	4ec78a8da7389fc35d88e7160b3c87e4

João Pessoa, 25 de Agosto de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**